

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023062741 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo 0805489-76.2022.8.15.0371, movido por Marcio de Sena Candido em face de Município de Aparecida

Data da Autuação: 17/04/2023

Parte: 5<sup>a</sup> Vara Mista / Sousa e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: MARCIO DE SENA CANDIDO é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no id.62475876.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0805489-76.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: MARCIO DE SENA CANDIDO, CPF/CNPJ: 074.818.324-80



- 1.1.5 Réu (s): REU: MUNICIPIO DE APARECIDA, CPF/CNPJ: 01.613.168/0001-35
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  $\boldsymbol{x}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0
- Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.
- 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PECAS:
- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 17 de abril de 2023

SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE Técnico Judiciário mat. 474.198-6 Assinatura eletrônica

Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica

umento 2 página 1 assinado, do processo nº 2023062741, nos termos da Lei 11.419. ADME.41323.06603.71861.01252-5 eide Estrela Pordeus Silvestre [676.246.184-00] em 17/04/2023 08:24

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB.

Assunto: ACEITE E AGENDAMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA

PROCESSO nº 0805489-76.2022.8.15.0371

PARTES: MARCIO DE SENA CANDIDO X MUNICIPIO DE APARECIDA

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, com endereço profissional na Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, perito nomeado para atuar no **Processo em epígrafe, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA: 160163983-0**, vem perante Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de atuar como Perito no processo em epígrafe, bem como o valor fixado por este Juízo para os honorários periciais.

Desta feita, venho AGENDAR a Perícia Técnica ora solicitada, conforme informações a seguir:

Ø Data agendada da realização da perícia: 03/05/2023;

Ø Hora: 9:10;

Ø Local de encontro: Em frente à Prefeitura Municipal de Aparecida /PB

Visando garantir a realização da perícia, solicito que as partes, sejam intimadas, bem como para facilitar o encontro, no dia da diligência entrem em contato com este Perito por meio dos canais de comunicação informados a seguir:

Contatos telefônicos (WhatsApp): (83) 99332-2907/ 99108.1517 e (81)99808-6068

• e-mail's:fqueirogagadelha@gmail.com

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 12 de abril de 2023.

Eng. FELIPE QUEIROGA GADELHA

CREA:160163983-0





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805489-76.2022.8.15.0371

## **DECISÃO**

Ausentes os permissivos para julgamento antecipado, passo ao saneamento do feito.

O réu arguiu a ocorrência de prescrição da pretensão de recebimentos de valores anteriores a 19/08/2017.

Entendo, contudo, ser desnecessária à declaração pretendida pelo demandado, uma vez que a parte autora, em sua exordial, limita o requerimento de valores retroativos respeitando a prescrição quinquenal (item III, "b" dos pedidos). Assim, uma vez que o pedido da parte demandante encontra-se hígido, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição.

Ademais, cuidam os autos de demanda que visa garantir à parte requerente o pagamento do adicional de insalubridade. Nesse sentido, considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir se a atividade desenvolvida é insalubre, bem como o respectivo grau de insalubridade.

Por outro lado, a parte autora é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA, Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.



Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes da Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça e das alterações trazidas pelo Ato da Presidência nº 43/2022, fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho da parte autora? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da parte autora desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a parte autora ficou exposta durante a prestação de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – A parte autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da parte autora? 8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da parte autora?

**Orientações:** a) O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada; b) os quesitos devem ser respondidos nessa ordem: quesitos do juízo, quesitos da parte ré (se houver) e quesitos da parte autora (se houver).

Dito isso, adotem-se as seguintes providências:

1 – INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de quinze dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico, bem como para que apresentem o teor e a vigência da legislação municipal que versa sobre adicional de insalubridade.



2 – Em seguida, INTIME-SE o Sr. Perito para que, no prazo de sessenta dias, entregue o laudo, respondendo aos quesitos do juízo e das partes, informando ainda a data e o local designado para a realização do laudo pericial, a fim de que os eventuais assistentes se façam presentes, os quais também devem ser intimados para acompanharem o exame pericial.

3 – Com a apresentação do laudo, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, em cinco dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

5ª Vara Mista de Sousa

Processo nº 0805489-76.2022.8.15.0371

#### **DESPACHO**

- 1. Diante da declaração da parte autora de que não possui condições de custear as despesas do processo e, ainda, pelos elementos sobre seus rendimentos, defiro a gratuidade da justiça, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do CPC.
- 2. Os direitos/interesses perseguidos nesta ação não ostentam natureza contratual e possuem feição relativamente indisponível, na medida em que a sua integral satisfação i) ou se sujeita à prévia disponibilidade orçamentária da(s) entidade(s) demandada(s) ii) ou demanda a desconstituição de ato administrativo subordinado à lei e dotado de presunção de veracidade e legitimidade, fatores que, à primeira vista, indicam a impossibilidade de se realizar a composição consensual do conflito, nos termos do art. 334, § 4°, do CPC. Assim, deixo de designar, por ora, a audiência prévia de conciliação, sem prejuízo da posterior designação, na forma do art. 139, V do CPC.
- 3. Cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, integrar a lide e/ou apresentar resposta, especificar provas e informar se deseja compor o objeto da lide em audiência.
- 4. Apresentada contestação com preliminares ou acompanhada de documentos, intime-se a parte autora para impugnação e especificação das provas que se pretenda produzir, indicando os fatos que deseja provar com cada uma delas, sob pena de preclusão, no prazo de 15(quinze) dias.
- 4.1. Havendo alegação de ilegitimidade passiva na contestação do réu, fica desde logo facultado ao autor promover, no prazo acima, a alteração da petição inicial para substituir o réu (CPC, art. 338, *caput*) ou promover a integração de terceiro no polo passivo da ação (CPC, art. 339, §2°).
- 5. Segundo o art. 77, V do CPC, é dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, <u>atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva.</u> Portanto, ficam desde já advertidas as partes de que serão consideradas válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, conforme disposto no art.274, parágrafo único do CPC.



6. Por fim, renove-se a conclusão.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

# Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.062.741

Antes de darmos prosseguimento ao feito, retornem-se os autos à Diretoria Especial para conhecimento e as providências cabíveis.

GEORC, em João Pessoa, 19 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.062.741

Requerente: 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Engenheiro

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação 0805489-76.2022.8.15.0371, movida por MARCIO DE SENA CANDIDO, CPF 064.463.304-21, em face de MUNICIPIO DE APARECIDA, CNPJ 074.818.324-80, perante a 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à

aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de \$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação 0805489-76.2022.8.15.0371, movida por MARCIO DE SENA CANDIDO, CPF 064.463.304-21, em face de MUNICIPIO DE APARECIDA, CNPJ 01.613.168/0001-35, perante a 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

26/04/2023

Número: 0805489-76.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 19/08/2022 Valor da causa: R\$ 30.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE SENA CANDIDO (AUTOR)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE APARECIDA (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72375 321	26/04/2023 13:51	Comunicações	Comunicações

umento 7 página 2 assinado, do processo nº 2023062741, nos termos da Lei 11.419. ADME.41461.44972.52861.54403-8

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.062.741 - referente reserva orçamentária, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente - CREA NACIONAL - sob nº 160163983- 0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 26/04/2023 13:51:18

Número do documento: 23042613511779500000068238573





# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.062.741

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Felipe Queiroga Gadelha— Perito Engenheiro do Trabalho, determinada nos atos do processo nº 080548976.2022.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.36 – Serv. de	760
03.901	02	122	3046	Serv. Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	/60
05.001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.47 – Obrig.	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

<sup>\*</sup>Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 27 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

03/08/2023

Número: 0805489-76.2022.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa** 

Última distribuição : 19/08/2022 Valor da causa: R\$ 30.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE SENA CANDIDO (AUTOR)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE APARECIDA (REU)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
76867 356	31/07/2023 19:56	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	

# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Exmo.(a). Sr.(a). Dr(a). Juiz(a)de Direito da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa - PB.

## FELIPE QUEIROGA GADELHA CPF: 021.205.144-02,

brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0805489-76.2022.8.15.0371, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial por mim elaborado.

Na oportunidade, solicito que seja emitido o Alvará referente aos honorários periciais estipulados por V. Exma ou que eles sejam depositados na conta abaixo: Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência: 3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 31 de julho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

#### Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB ggpericias@gmail.com / ( @ @ggpericias



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB

Processo - nº 0805489-76.2022.8.15.0371

Autora: MÁRCIO DE SENA CÂNDIDO

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB.



# **LAUDO PERICIAL**

Processo nº 0805489-76.2022.8.15.0371

Felipe Queiroga Gadelha

Engº Civil e Segurança do Trabalho

## **JOÃO PESSOA-PB**

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB ggpericias@gmail.com / ( @ @gpericias



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa-PB

# **LAUDO PERICIAL**

# 1. INTRODUÇÃO

Conforme determinado por Vossa Excelência, o presente Laudo visa verificar em quais condições ambientais o Autor, Sr. MÁRCIO DE SENA CÂNDIDO exerce suas funções laborais, bem como os tipos de agentes físicos, químicos e/ou biológicos ele estaria exposto no exercer de suas atividades.

#### 2. DILIGÊNCIAS

Como fora agendado, no dia 03.05.2023, as 09:10 horas, realizei a perícia na qual compareceu o Sr. MÁRCIO DE SENA CÂNDIDO. Por parte da Ré compareceu o Dr. LUCAS GOMES DA SILVA – Advogado Municipal.

# 3. AMBIENTE DE TRABALHO/DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A Ré trata-se da Prefeitura Municipal de Aparecida-PB, da qual o Autor, Sr. MÁRCIO DE SENA CÂNDIDO, faz parte do seu quadro funcional, tendo sido admitido para exercer a função de Agente de Limpeza Urbana, fazendo parte de uma equipe de limpeza que realiza da varrição/coleta de lixos urbano nas ruas Professor Vicente Libra e Rua Olinto José de Almeida, da cidade de Aparecida-PB.

São atribuições do retromencionado profissional:

- Executar varrição de vias públicas com o auxílio de vassoura, pá, sacos e tambor de lixo;
- Recolher os resíduos provenientes de papeleiras e da varrição através de pás colocandoos em tambores plásticos;
- Efetuar a retirada dos sacos plásticos dos tambores de lixos, colocando-os em caçambas de lixo para posterior retirada por veículo apropriado.

Relatou o Autor que atualmente recebe o adicional de insalubridade em grau médio (20%). Labora no horário das 06:00 às 12:00 horas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

qpericias@gmail.com / @@qpericias





Foto 01 – Ruas do município



Grafotécnico

Foto 02 - Autor trabalhando



Foto 03 – Ruas do município



Foto 04 – Ruas do município (esgotos)

### 4. RISCOS AMBIENTAIS

# 4.1 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA

- a) Agentes Químicos: não existe.
- b) Agentes Biológicos: existe (varrição e coleta de lixo urbano).
- c) Agente Físico: radiação não ionizante (radiação solar). Não representativo.

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

# 5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

# Não foi vislumbrado nos autos Fichas de Controle e Entrega de EPI's por parte da Ré.

Para realização de suas atividades de forma a neutralizar/atenuar a ação de agentes insalubres (agentes biológicos), a Ré deveria comprovar que durante todo o pacto laboral a Autora esteve munida dos seguintes EPI's: fardamento completo, boné, capa de chuva, luva nitrílica, calçado de segurança, luva tricotada, protetor solar e óculos de proteção.

#### 6. QUESITOS FORMULADOS

## 6.1.1. Pelo (a) Juízo (a)

1º - Quais as características do local de trabalho da autora?

Resposta: Ruas e terrenos do Município de Aparecida-PB.

2º — As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da autora desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º - Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: Agente de Limpeza Urbana (Gari).

4° – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a autora ficou exposta durante a prestação de serviços?

Resposta: Sim.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Exposição a ação de agentes biológicos de forma habitual e permanente.

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Todo o período.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

gpericias@gmail.com / @@gpericias



# QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

7º – A autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da autora?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento de gestão de EPI's por parte da Ré.

8º - Qual o grau de insalubridade da atividade da autora?

Resposta: Grau máximo (40%).

#### 6.1.2. Pela Parte Autora - Não vislumbrado nos autos

#### 6.1.3. Pelo Parte Ré

1 - Qual era a função exercida pelo Servidor?

Resposta: Agente de Limpeza Urbana (Gari).

2 - Quais são as atividades exercidas pelo Servidor? Descreva detalhadamente o ciclo das atividades.

Resposta: Favor ver item 3 deste.

3 - Qual é o período reclamado?

Resposta: Favor ver item 3 deste.

4 - Houve mudança de função ou de setor durante o período reclamado? Caso positivo, apresente detalhes.

Resposta: Não mencionado no momento da perícia.

5 - O Servidor laborou exposto a algum agente insalubre? Qual (is)?

Resposta: Sim. Agentes biológicos.

6 – O Servidor no exercício de sua função, utiliza algum EPI? Estes EPIs são suficientes para proteger o Servidor dos agentes aos quais o mesmo é exposto?

Resposta: Não comprovado o correto fornecimento e gestão de EPI's.



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB ggpericias@gmail.com / ( @ @ggpericias



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

### 7. CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto e ilustrado neste, entendo, salvo melhor juízo, que o Autor faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), por se expor de forma habitual e contínua a ação de agentes biológicos existentes no lixo urbano sem o comprovado fornecimento, gestão e uso de EPI's capazes de neutralizar/atenuar a ação deles.

#### 8. FUNDAMENTO LEGAL

Respaldado na NR 15 - Anexo 14.

João Pessoa, 31 de julho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Engo Civil e Segurança do Trabalho

Contato: (83)99332-2907 № (81) 99808-6068 Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias

@ gpericias @ gmail.com / @ @qgpericias

Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 31/07/2023 19:56:40

https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23073119563981000000072394858

Número do documento: 23073119563981000000072394858

9 página 8 assinado, do processo nº 2023062741, nos termos da Lei 11.419. ADME.41173.71308.01961.92208-9 Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/08/2023 13:31





# Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.062.741

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Engenheiro - qgpericias@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983- 0, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação 0805489- 76.2022.8.15.0371, movida por MARCIO DE SENA CANDIDO, CPF 064.463.304-21, em face de MUNICIPIO DE APARECIDA, CNPJ 074.818.324-80, perante o Ju-ízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 17, em atendimento aos termos do Despacho de fls. 13/14, foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 19/25.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no

valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983- 0, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação 0805489-76.2022.8.15.0371, movida por MARCIO DE SENA CANDIDO, CPF 064.463.304-21, em face de MUNICIPIO DE APARECIDA, CNPJ 074.818.324-80, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Científique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o

03/08/2023

Número: 0805489-76.2022.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa** 

Última distribuição : 19/08/2022 Valor da causa: R\$ 30.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIO DE SENA CANDIDO (AUTOR)	PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE APARECIDA (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77052 417	03/08/2023 14:19	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.114.710 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente - CREA NACIONAL - sob nº 160163983- 0, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do Processo em referência.